Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC

Título I
Das Finalidades e dos Títulos de Mestre e Doutor

Capítulo I
Das Finalidades

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades de ensino e de pesquisa, articuladas com a extensão, que são realizadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), visando à produção de conhecimento, à formação profissional e ao desenvolvimento da sociedade.

Art. 2º A pós-graduação *stricto sensu* deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção e translação de conhecimento, ciência, tecnologia e inovação em cada área do saber.

Art. 3º A pós-graduação *stricto sensu* destina-se à produção do conhecimento, à formação de docentes, pesquisadores e profissionais com amplo domínio de seu campo do saber e capacidade de liderança e inovação.

Art. 4º A pós-graduação *stricto sensu* compreende os cursos de mestrado e de doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional.

Art. 5º A pós-graduação *stricto sensu* da UDESC é regida por este regimento geral e complementada por resoluções da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, nas especificidades de cada PPG, por resoluções de seus Colegiados de Pós-graduação (CPGs), considerando as particularidades de cada área e respeitando o estabelecido pelo Conselho Universitário (CONSUNI) e pela CPPG.

Capítulo II
Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 6º O título de mestre é obtido no curso de mestrado e o título de doutor no curso de doutorado, mediante o cumprimento das exigências de cada PPG, o que inclui a defesa da dissertação de mestrado, da tese de doutorado ou do trabalho de conclusão de curso equivalente.

§ 1º Considera-se dissertação de mestrado o texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando ao desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º Considera-se tese de doutorado o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica, tecnológica ou artística que represente contribuição original em pesquisa, visando ao desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 3º Considera-se trabalho de conclusão de curso equivalente aquele previsto nos regulamentos dos PPGs como trabalho de conclusão de curso em quaisquer formatos diferentes da dissertação ou tese, em consonância com as respectivas áreas de avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 7º As três modalidades de trabalhos finais definidas acima deverão ser de autoria individual do pós-graduando.

Art. 8º As três modalidades de trabalhos finais definidas acima não excluem a possibilidade de serem realizadas na forma de coletânea de artigos, desde que não haja vedação para tal nas normativas do PPG e que um artigo não seja usado em mais de um trabalho final (dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso equivalente).

Art. 9º Os cursos de mestrado e de doutorado receberão designações correspondentes às grandes áreas, áreas de conhecimento, subáreas e especialidades, conforme estabelecidas pela CAPES.

Art. 10 A UDESC poderá reconhecer diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras, em conformidade com a legislação pertinente e com as normativas internas da UDESC, para efeito de serem declarados equivalentes aos diplomas por ela conferidos.

Título II
Da Organização da Pós-Graduação *Stricto sensu* na UDESC

Capítulo I
Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 11 A reitoria é o órgão executivo superior da UDESC, e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) um de seus órgãos executivos.

Art. 12 Conforme o Estatuto da UDESC, compete à PROPPG, dentre outras atribuições, superintender, coordenar, orientar e fiscalizar todas as atividades de pós-graduação na UDESC.

Art. 13 Conforme o Regimento Geral da UDESC, são atribuições da PROPPG referentes à pós- graduação:

I. Incentivar e supervisionar a criação de cursos de pós-graduação;
II. Incentivar e/ou propor e supervisionar convênios, termos ou acordos para atividades de pesquisa e/ou cursos de pós-graduação;
III. Promover programas de bolsas de pesquisa em diversas categorias;
IV. Promover programas de fomento à pesquisa e pós-graduação;
V. Promover e/ou apoiar eventos técnico-científicos e pós-graduação;
VI. Expedir atos normativos na esfera de sua competência.

Capítulo II
Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 14 A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), conforme o Estatuto da UDESC, é um órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e decisório em matéria de pesquisa e pós-graduação.

Art. 15 No que diz respeito à pós-graduação *stricto sensu*, nos termos do Estatuto da UDESC, são competências da CPPG, dentre outras:

I. Deliberar sobre as alterações didático-pedagógicas de cursos e de programas de pós-graduação;

II. Deliberar sobre critérios para elaboração e aprovação de planos, programas e projetos de pós-graduação;
III. Apreciar propostas de criação, extinção, incorporação, fusão ou desmembramento de cursos ou programas de pós-graduação a serem submetidas ao plenário do CONSUNI.

Capítulo III
Do Comitê de Pós-Graduação

Art. 16 O Comitê de Pós-Graduação da UDESC (COPG/UDESC) é um órgão consultivo à PROPPG que tem suas atribuições definidas em normativa própria, dentre as quais o assessoramento na formulação de políticas e diretrizes no âmbito da pós-graduação, na elaboração e atualização das normas de pós-graduação e na apresentação de propostas e sugestões de melhoria do ensino de pós-graduação.

Capítulo IV
Das Direções de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 17 Conforme o Estatuto da UDESC, as Direções de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPGs) são uma das direções dos centros que auxiliam a Direção Geral (DG) em seu trabalho de gerenciamento das atividades desenvolvidas em seu âmbito.

Art. 18 Conforme o Regimento Geral da UDESC, são atribuições da DPPG, no que diz respeito à pós-graduação, dentre outras:

I. Coordenar as atividades de pesquisa e de pós-graduação, apoiando a captação de recursos e a criação de cursos de pós-graduação;
II. Fomentar e apoiar os convênios para atividades de pesquisa e/ou cursos de pós-graduação;
III. Coordenar as Comissões de Pesquisa e de Pós-Graduação do centro;
IV. Promover a divulgação das atividades e ações de pesquisa e pós-graduação, assim como da produção técnico-científica e intelectual do centro;
V. Supervisionar a avaliação das atividades de pesquisa e pós-graduação.

Capítulo V
Das Secretarias de Ensino de Pós-Graduação

Art. 19 As Secretarias de Ensino de Pós-Graduação (SECEPGs), conforme o Regimento Geral da UDESC, assessoram as DGs dos centros de Ensino.

Art. 20 As SECEPGs dos centros de ensino são compostas por membros do corpo técnico da universidade, sendo um deles o secretário de ensino de pós-graduação do centro, designado pela DG dentre os servidores efetivos lotados no centro.

Art. 21 São atribuições das SECEPGs:

I. Elaborar, juntamente com os PPGs, o calendário dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do centro, observado o calendário geral da UDESC;
II. Elaborar e divulgar as orientações, os critérios e os prazos para matrícula nos PPGs, observados os prazos previstos pelo calendário acadêmico e as normativas institucionais vigentes;
III. Proceder à matrícula, no sistema de gestão acadêmica, dos discentes ingressantes;
IV. Registrar no sistema de gestão acadêmica, ao final de cada semestre letivo, as disciplinas e componentes curriculares a serem oferecidos no semestre subsequente, com os respectivos docentes e/ou ministrantes responsáveis, bem como a grade de horário das disciplinas;
V. Registrar no sistema de gestão acadêmica, as informações relativas aos estágios de docência e demais estágios, pesquisa orientada, exames de proficiência em língua estrangeira e outros componentes curriculares realizados pelos discentes, quando for o caso;
VI. Controlar o período de abertura e fechamento, no sistema de gestão acadêmica, dos diários de classe das disciplinas, dentro dos prazos definidos pelo calendário acadêmico;
VII. Emitir atestados e declarações, nas situações que lhe compete;
VIII. Emitir histórico escolar;

IX. Armazenar documentos individuais dos discentes;

X. Conferir o cumprimento dos requisitos e organizar a documentação necessária para a análise das solicitações de defesa pelo CPG;

XI. Registrar no sistema de gestão acadêmica a documentação relativa às defesas de dissertações, teses ou trabalhos de conclusão de curso equivalentes.

XII. Conferir o cumprimento dos requisitos, organizar a documentação necessária à emissão do diploma e encaminhá-la à Coordenadoria de Registro de Diplomas e Certificados (CRDC) da UDESC;

XIII. Realizar no sistema acadêmico os cadastros de programas, cursos, matriz curricular, disciplinas, turmas, orientações e outras informações correlatas;

XIV. Outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

Capítulo VI
Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação

Art. 22 A pós-graduação *stricto sensu* tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação (PPG), constituído por áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e corpos docente e discente dos cursos de mestrado e de doutorado.

Art. 23 Entende-se por Programa de Pós-Graduação (PPG) as unidades acadêmicas institucionais responsáveis por organizar e gerir os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC, articulando ensino, pesquisa e extensão. Eles possuem estrutura própria – áreas de concentração, linhas de pesquisa, corpos docente e discente) e são avaliados pela CAPES no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 24 Entende-se por curso cada um dos níveis, mestrado e doutorado, que compõem um programa de pós-graduação.

Art. 25 O PPG é criado automaticamente a partir da criação de um curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 26 Os cursos são criados por iniciativa dos PPGs, de um ou mais departamentos da UDESC, ou a partir da colaboração entre a UDESC e outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou sociedades científicas, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo VII
Dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação

Art. 27 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG) é o órgão de natureza deliberativa e consultiva em matéria técnico-científica e didático-pedagógica do PPG, sendo constituído por:

I. Coordenador;
II. Subcoordenador;
III. Representação do corpo técnico vinculado à pós-graduação;
IV. Representação docente;
V. Representação discente.

§ 1º O CPG deverá ser composto por no mínimo 70% de docentes, sendo computados para este fim o coordenador, o subcoordenador e os representantes docentes titulares.

§ 2º A representação docente no CPG deve ser composta por, no mínimo, três (03) docentes permanentes quando houver apenas curso de mestrado, e por, no mínimo, quatro (04) representantes quando houver curso de mestrado e doutorado. Os membros são eleitos por seus pares para mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 3º A representação discente no CPG é composta por, no mínimo, 01 (um) representante discente titular de cada um dos cursos de mestrado e de doutorado, eleito pelos seus pares para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito.

§ 4º A representação do corpo técnico é composta por no mínimo 01 (um) titular, preferencialmente vinculados à pós-graduação, indicado pela Coordenação do Programa (CP), para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º Facultativamente, poderão ser eleitos membros suplentes para cada uma das categorias – docentes, discentes e técnicos –, a critério do CPG.

§ 6º No caso de vacância de membro titular e/ou suplente do CPG, proceder-se-á a nova eleição ou indicação, conforme o caso.

Art. 28 Compete ao CPG, além das competências atribuídas pelo Regimento Geral da UDESC:

I. Deliberar sobre a criação/extinção de disciplinas e credenciamento e recredenciamento de seus responsáveis;
II. Deliberar sobre os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, bem como a periodicidade do credenciamento;
III. Estabelecer o número máximo de discentes por orientador e coorientador, respeitados os critérios e limites máximos estabelecidos pela respectiva área de avaliação da CAPES;
IV. Deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para o PPG;
V. Deliberar sobre mudança de orientador, quando tal mudança não for consensual entre o orientando, o orientador atual e o novo orientador, quando não houver indicação do novo orientador, ou, ainda por solicitação da CP;
VI. Deliberar sobre solicitação de desligamento de pós-graduando, quando não for a pedido do próprio pós-graduando;
VII. Estabelecer os critérios para o exame de proficiência em línguas estrangeiras;
VIII. Autorizar a participação de professores colaboradores e visitantes em disciplinas de pós-graduação;
IX. Estabelecer critérios para a oferta e o cancelamento de turmas de disciplinas;
X. Aprovar a composição das bancas de qualificação e de defesa de dissertações, teses e trabalhos de conclusão de curso equivalentes;
XI. Deliberar sobre as reformulações nos planos de cursos;
XII. Deliberar sobre as solicitações de prorrogação de prazo e de trancamento de matrícula;
XIII. Deliberar sobre validação de disciplinas e aproveitamento de créditos;
XIV. Deliberar sobre as solicitações de alterações de frequência e conceitos, quando necessário;
XV. Deliberar sobre as solicitações de pós-graduandos para transferências de áreas de concentração, linhas de pesquisa e mudança de nível de curso;
XVI. Analisar as propostas de convênios, termos de cooperação, acordos ou contratos referentes ao PPG;
XVII. Outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

Capítulo VIII
Das Coordenações dos Programas

Art. 29 Os PPGs têm como estrutura responsável pela gestão administrativa, acadêmica e pedagógica do programa a Coordenação do Programa (CP), formada pelos cargos de coordenador e subcoordenador.

Art. 30 O coordenador e o subcoordenador serão eleitos pelos membros do corpo docente permanente do PPG, por voto direto e secreto, para mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Parágrafo Único: No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e subcoordenador, assumirá, pro tempore, o docente permanente com o credenciamento mais antigo no PPG, persistindo empate, assumirá o docente com maior tempo de serviço na UDESC, e o diretor geral deverá convocar nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 31 São atribuições dos coordenadores dos PPGs, além daquelas definidas pelo Regimento Geral da UDESC:

I. Exercer a direção administrativa do PPG;
II. Defender os interesses do PPG nos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e objetivos;
III. Gerenciar os recursos concedidos ao programa de acordo com as normas estabelecidas pela UDESC;
IV. Dar cumprimento às decisões do CPG e dos órgãos superiores da universidade;
V. Convocar e presidir as reuniões do CPG;
VI. Convocar e presidir a eleição dos membros do CPG, do coordenador e do subcoordenador do PPG pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;
VII. Coordenar e responsabilizar-se pelo envio de dados e relatórios à CAPES, de acordo com os processos avaliativos estabelecidos pela CAPES;
VIII. Coordenar o processo seletivo dos discentes do PPG e designar os membros da comissão de seleção, quando necessário;
IX. Deliberar, ou encaminhar para deliberação por parte do CPG, nos processos de solicitação de mudança de orientador em que há consenso entre orientando, orientador atual e novo orientador;
X. Realizar o controle de gastos e a prestação de contas relativos exclusivamente aos recursos repassados pelos órgãos de fomento ao coordenador, na qualidade de tal, não incluindo recursos destinados a outros pesquisadores do programa;
XI. Exercer outras funções especificadas pelo CPG em resoluções próprias.

Art. 32 Caberá ao subcoordenador auxiliar o coordenador em suas atribuições, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 33 As CPs serão assessoradas por técnicos universitários lotados nos PPGs, que terão como atribuições:

I. Organizar, convocar e elaborar a ordem do dia das reuniões do CPG;
II. Secretariar e redigir as atas das reuniões do CPG, que serão lavradas e arquivadas, devidamente assinadas;
III. Confeccionar expedientes, despachos e demais atos do PPG;
IV. Organizar a documentação das bancas de qualificação;
V. Divulgar o cronograma das bancas de qualificação e de defesa, os editais de bolsas, entre outras atividades do PPG;
VI. Organizar os processos a serem submetidos aos CPGs;
VII. Auxiliar na elaboração e divulgação de relatórios, editais e convocações;
VIII. Colaborar com a CP no preenchimento de dados em plataformas e sistemas de acompanhamento e avaliação dos PPGs pelos órgãos reguladores;
IX. Auxiliar a CP do PPG no controle de gastos e na prestação de contas relativos exclusivamente aos recursos repassados pelos órgãos de fomento ao coordenador, na qualidade de tal, não incluindo recursos destinados a outros pesquisadores do programa;
X. Exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela CP.

Capítulo IX
Do Corpo Docente

Art. 34 Os corpos docentes dos PPGs são compostos por três categorias de docentes, conforme estabelecido pela CAPES:

I. Docentes permanentes;
II. Docentes visitantes;
III. Docentes colaboradores.

Art. 35 Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPG, devendo atender aos seguintes requisitos:

I. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
II. Participar de projeto de pesquisa que se enquadre em alguma das linhas de pesquisa do PPG;
III. Atender às solicitações da CP para participar ou coordenar atividades de gestão acadêmica, como participação em comissões e outras atividades administrativas;
IV. Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
V. Ter vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, ou bolsa da própria UDESC;
b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como Professor Voluntário do PPG;
c) Tenham sido cedidos, por convênio, termo, acordo ou contrato para atuar como docente do PPG.

Art. 36 Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional- administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante convênio, termo, acordo ou contrato, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação no PPG.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento. O processo seletivo de professor visitante deve se dar por meio de outras avaliações que não exclusivamente pela prova oral com o candidato.

Art. 37 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente credenciados no programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de bancas de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, com base apenas no desenvolvimento dessas atividades, ser enquadrado como docente colaborador.

Título III
Da Criação e Alteração dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* na UDESC

Capítulo I
Dos Requisitos Básicos para Criação de Cursos

Art. 38 A UDESC poderá criar cursos de mestrado ou de doutorado, mediante proposta dos departamentos ou dos PPGs.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão de curso;

§ 2º A UDESC poderá criar ou implementar cursos de mestrado e de doutorado nas distintas modalidades – presencial, a distância, híbrida ou outra – sempre que devidamente recomendados pela CAPES e reconhecidos Conselho Nacional de Educação (CNE);

§ 3º A criação dos cursos poderá resultar de parcerias interinstitucionais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 39 Para a criação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será observado o seguinte trâmite:

I. Aprovação do plano de curso pelo CPG, quando este existir;
II. Aprovação do plano de curso pelo(s) departamento(s) de origem da proposta;
III. Aprovação do plano de curso pelo conselho de centro;
IV. Aprovação do plano de curso pela CPPG e pelo CONSUNI, com manifestação da Câmara de Administração e Planejamento (CAP).

Parágrafo único. A criação dos cursos em rede seguirá procedimento próprio, conforme estabelecido nos arts. 50 a 53 deste regimento.

Art. 40 Cursos *stricto sensu* novos devem formalizar a solicitação de recomendação na CAPES após o ato formal de criação pelos Conselhos Superiores da UDESC, por intermédio da PROPPG, respeitando-se o calendário de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) da CAPES.

Art. 41 O Sistema Estadual de Ensino, para reconhecimento dos cursos de mestrado ou de doutorado, levará em consideração a recomendação da CAPES.

Parágrafo único. Do resultado da avaliação da CAPES, a UDESC, por meio da PROPPG, terá o prazo de 30 (trinta) dias para informar e solicitar o reconhecimento do novo curso pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 42 Os cursos de mestrado ou de doutorado da UDESC ou aqueles criados mediante formas de cooperação e intercâmbio com instituições congêneres brasileiras e estrangeiras só poderão iniciar seu funcionamento após autorização da CAPES/MEC.

Art. 43 Os planos de curso deverão conter:

I. A designação do curso, conforme a área de conhecimento e a área de concentração, e o que deverá constar do diploma de conclusão;
II. Justificativa e objetivos claramente explicitados, onde se demonstrará sua importância na articulação entre o ensino de pós-graduação, a pesquisa, a extensão e o ensino de graduação, quando for o caso, bem como sua relevância na área de conhecimento e na sua região geográfica;
III. Associação dos objetivos do curso às políticas de ensino de pós-graduação e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UDESC;

IV. Infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para as atividades previstas: instalações físicas; laboratórios; biblioteca; recursos de informática disponíveis para docentes e discentes; conexões com a Internet; condições de acesso às fontes de informação multimídia e apoio administrativo, bem como os demais elementos relevantes para a área.

V. Especificação se a infraestrutura mencionada no inciso anterior já existe ou se demandará investimentos em sua criação;

VI. Apresentação das demandas de abertura de concursos públicos para admissão de docentes e de técnicos administrativos para o curso;

VII. Indicação dos recursos financeiros necessários que atenderão às demandas do curso nos dois primeiros anos de funcionamento, com explicitação de suas prováveis fontes e plano de aplicação detalhado;

VIII. Competência técnico-científica para a promoção do curso, demonstrada através da existência de grupos de pesquisa com produção intelectual relevante, em termos quantitativos e qualitativos, capazes de assegurar regularidade e qualidade às atividades acadêmicas nas áreas de concentração fixadas;

IX. Núcleo de docentes necessário para a garantia da regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação, considerados o regime de dedicação ao programa, o número e a produtividade de seus integrantes e as áreas de concentração, bem como, o número de discentes previstos para o curso;

X. Relação dos docentes lotados na UDESC ou em outras instituições que tenham assumido o compromisso de desenvolver atividades de ensino, de orientação ou de coorientação, contendo informações sobre categoria funcional, titulação e regime de trabalho, acompanhado do "link" para o Currículos Lattes;

XI. Estrutura curricular do curso, determinando, em relação a cada disciplina, o caráter obrigatório, optativo ou eletivo, a carga horária, os créditos, a ementa e a bibliografia;

XII. Normas referentes às atividades que serão aceitas como créditos especiais, quando for o caso;

XIII. A fixação do número de créditos conforme os arts. 94 e 95 deste regimento.

XIV. Fixação do tempo de duração do percurso formativo dos cursos de mestrado e doutorado, de acordo com orientações da CAPES e normas deste regimento;

XV. Número inicial de vagas para ingresso e critérios para a fixação de vagas para os anos posteriores;

XVI. Critérios a serem adotados no tocante à docência orientada, quando for o caso;

XVII. Critérios para aprovação nas disciplinas e no curso, bem como para o desligamento do discente com desempenho considerado insuficiente;

XVIII. Fixação da porcentagem mínima de frequência a ser exigida em disciplinas e atividades, que não poderá ser inferior a 75%;

XIX. Requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;

XX. Condições para o reingresso no curso;

XXI. Condições para aceitação de matrícula de discente especial;

XXII. Modalidade de avaliação de proficiência em língua estrangeira;

XXIII. Especificação da exigência do exame de qualificação;

XXIV. No critério de seleção para curso de doutorado, a especificação de o mestrado constituir, ou não, título obrigatório;

Parágrafo único. O plano de curso deverá contemplar a inclusão de outros itens recomendados pelas agências avaliadoras do ensino de pós-graduação, como, por exemplo, os documentos orientadores da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) da CAPES.

Capítulo II
Dos Programas Interunidades

Art. 44 Os programas interunidades são programas conjuntos envolvendo duas ou mais unidades – departamentos de diferentes centros – da UDESC.

Art. 45 A unidade responsável pela gestão administrativa será definida entre as unidades participantes do respectivo PPG.

Art. 46 A proposta de estrutura e funcionamento dos programas interunidades deverá seguir os mesmos trâmites previstos para a criação dos cursos e programas, conforme o art. 39 deste regimento, devendo tramitar pelas respectivas instâncias – departamentos e conselhos de centro – dos dois ou mais departamentos e centros envolvidos.

Capítulo III
Dos Programas e Projetos Interinstitucionais

Art. 47 A UDESC poderá promover programas e projetos interinstitucionais, em associação com Instituições de Ensino Superior (IES) e de pesquisa, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. Estes programas e projetos poderão ser de cooperação, de nucleação ou em rede.

Art. 48 Os projetos de cooperação, também denominados Projetos de Cooperação Interinstitucional (PCIs), se constituem como uma modalidade de oferecimento de turmas específicas de mestrado (Minter) e de doutorado (Dinter), para uma instituição parceira, aqui denominada instituição receptora.

§ 1º Os PCIs, em suas modalidades Minter e Dinter, deverão seguir as normativas nacionais da CAPES e as regulamentações internas da UDESC que regem a matéria;

§ 2º Os projetos de cooperação poderão ser celebrados através de convênios, termos, acordos ou contratos específicos ou por meio de editais públicos.

Art. 49 Os projetos de nucleação se constituem como parcerias entre PPGs e outras instituições, e têm por objetivo contribuir para a implantação, na instituição receptora, de infraestrutura adequada à formação de pesquisadores capazes de criar, implementar e desenvolver centros ou núcleos de pesquisa e ensino de pós-graduação.

Art. 50 Os cursos de pós-graduação em rede são oferecidos mediante parcerias entre duas ou mais instituições de ensino superior, permitindo a oferta conjunta de cursos de mestrado ou de doutorado. Os programas e cursos em rede são projetados para aproveitar os recursos e a expertise de diferentes instituições, promovendo uma formação mais abrangente e diversificada para os discentes.

§ 1º Nos programas em rede nos quais a UDESC não seja a coordenadora nacional, deverá haver um coordenador local e um Colegiado de Pós-Graduação Local (CPGL) constituído pelos docentes da UDESC que participam do curso, com o mínimo de 01 (um) representante dos técnicos e 01 (um) representante discente, devendo a composição deste colegiado seguir as normativas da rede.

§ 2º O CPGL terá a sua primeira reunião convocada pelo diretor de pesquisa e pós-graduação do centro para eleger o(a) coordenador(a) local do curso.

§ 3º O CPGL responderá, no que lhe couber, no âmbito da UDESC, por todas as ações do curso de pós-graduação conveniado observando as normas vigentes.

Art. 51 A criação dos cursos em rede seguirá os mesmos trâmites previstos para a criação dos demais cursos na UDESC, conforme disposto nos arts. 38 a 43 deste regimento.

Art. 52 A adesão a uma rede já existente deverá observar o seguinte trâmite:

I. O plano de curso deverá ser inicialmente aprovado pela CAPES.
II. Após a aprovação do plano de curso pela CAPES, a tramitação seguirá os mesmos procedimentos previstos para os demais cursos, conforme disposto no art. 39 deste regimento.

Art. 53 No caso da adesão a uma rede já existente, os planos dos cursos em rede já aprovados pela CAPES, em seus trâmites internos na UDESC, não se sujeitam às diligências a que se sujeitam os cursos criados na própria instituição. Os cursos em rede serão regidos pelas normativas da rede, não podendo ser desrespeitadas as regulamentações internas da UDESC para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O projeto a ser tramitado nas instâncias da UDESC é o mesmo projeto já aprovado pela CAPES, sem a necessidade de novo projeto.

§ 2º Caso a UDESC tenha exigências maiores ou mais rigorosas que a rede, deverão prevalecer as exigências da UDESC.

§ 3º Caso o projeto aprovado pela CAPES seja incompatível com as exigências formativas da UDESC, recomenda-se que a UDESC não faça adesão à rede.

Capítulo IV
Das Reformas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* na UDESC

Art. 54 As alterações dos planos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC são regulamentadas em normativa própria da PROPPG, que disciplina as normas e os trâmites das reformas dos referidos cursos.

Art. 55 Os planos de curso dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) que forem objeto de modificações somente poderão ser implementados, para as turmas ingressantes, após a aprovação dos respectivos projetos pelos conselhos superiores da UDESC e sua efetiva implementação pela SECEPG do centro.

Capítulo V
Da Fusão, Desmembramento, Incorporação ou Extinção de Cursos ou Programas

Art. 56 Os cursos e PPGs da UDESC poderão ser fundidos, desmembrados, incorporados ou extintos.

Art. 57 Quando ocorrer fusão, desmembramento, incorporação ou extinção de cursos ou PPGs na UDESC, os discentes regularmente matriculados no PPG extinto poderão migrar para o PPG resultante, desmembrado ou incorporador, mantendo-se válidos os componentes curriculares já cursados.

Art. 58 As disciplinas e atividades concluídas no PPG de origem serão reconhecidas no novo PPG, por validação de disciplina ou por aproveitamento de créditos, conforme o disposto nos arts. 109 a 113 deste regimento.

Art. 59 Demais regulamentações referentes à fusão, desmembramento, incorporação ou extinção de cursos ou PPGs na UDESC deverão ocorrer mediante normativas da PROPPG ou de órgãos nacionais de regulamentação da pós-graduação.

Título IV
Dos Programas Profissionais

Art. 60 Os mestrados e doutorados profissionais visam a contribuir para o incremento da qualificação da prática profissional, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas, bem como para o desenvolvimento de tecnologias, técnicas e processos aplicados ao trabalho.

Art. 61 Os mestrados e doutorados profissionais deverão ser desenvolvidos como cursos no âmbito dos programas regulares de pós-graduação.

Parágrafo Único. Os mestrados e doutorados profissionais são cursos *stricto sensu*, desenvolvidos sob a supervisão de um orientador e compreendendo um conjunto de atividades programadas, com estrutura análoga à dos mestrados e doutorados de natureza acadêmica, considerando demandas diversas de interesse da sociedade.

Art. 62 Os mestrados e doutorados profissionais obedecem aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura dos mestrados e doutorados de natureza acadêmica, exceto no que está especificado nos artigos e parágrafos seguintes.

§ 1º Os corpos docentes dos programas profissionais serão integrados, em sua maioria, por docentes doutores da UDESC, devendo a porcentagem de professores da UDESC obedecer às normativas de cada área.

§ 2º Poderão integrar os corpos docentes dos programas profissionais orientadores não doutores de reconhecida competência profissional ou técnico-científica na área, respeitando- se os limites estabelecidos nas normativas de cada área de avaliação.

Art. 63 Os objetivos e a estrutura dos programas profissionais deverão atender às necessidades de formação profissional avançada.

§ 1º A estrutura dos programas profissionais compreende área de concentração, linhas de pesquisa, elenco de disciplinas, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares programadas, quando for o caso.

§ 2º As disciplinas têm caráter formativo com conteúdos relacionados à atividade profissional, ao desenvolvimento do raciocínio crítico bem como ao desenvolvimento da produção científica e técnica.

§ 3º A forma e a estrutura do trabalho de conclusão de curso serão previamente definidas nas regulamentações do PPG, podendo contemplar a forma de dissertação, projeto de aplicação, adequação ou inovação artística ou tecnológica, ou outra, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

Título V
Dos Cursos Internacionais, da Cotutela e da Dupla e Múltipla Titulação entre a UDESC e Instituições Estrangeiras

Capítulo I
Dos Cursos Internacionais

Art. 64 A UDESC poderá promover cursos de pós-graduação internacionais, em associação com IES e com institutos de pesquisa estrangeiros.

Art. 65 O objetivo dos cursos internacionais é o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em colaboração entre a UDESC e outras IES ou institutos de pesquisa estrangeiros, com o intuito de fortalecer as atividades bilaterais de cooperação internacional.

Art. 66 Os cursos internacionais poderão ser desenvolvidos em regime de reciprocidade nos quais os discentes, ao término do curso, poderão ter o título outorgado pelas universidades envolvidas, com dupla ou múltipla titulação, conforme convênio, termo, acordo ou contrato específico aprovado para esse fim e normativas próprias da PROPPG.

Art. 67 O PPG internacional é regido por regulamento próprio previsto em convênio, termo, ou acordo ou contrato entre a UDESC e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e de pesquisa a serem desenvolvidas.

Capítulo II
Da Cotutela e da Dupla e Múltipla Titulação entre a UDESC e Instituições Estrangeiras

Art. 68 Poderão ser adotados, no âmbito dos cursos de pós-graduação da UDESC, a cotutela e o procedimento de dupla ou múltipla titulação entre esta universidade e instituições estrangeiras.

Art. 69 Os convênios, termos, e acordos e contratos relacionados à cotutela e à dupla ou múltipla titulação visam promover e desenvolver a cooperação científica entre equipes de pesquisa da UDESC e de instituições estrangeiras.

Art. 70 A cotutela e a dupla ou múltipla titulação terão requisitos previstos em normativas próprias da PROPPG que regulamenta a matéria.

Título VI
Do Ensino Capítulo I – Dos Discentes

Seção I
Da Admissão, da Matrícula

Art. 71 O acesso aos cursos de pós-graduação da UDESC como discente regular deverá ser feito por meio de processo seletivo previamente definido pelo PPG e amplamente divulgado.

§ 1º Para inscrição no processo seletivo para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão do curso de graduação ou de mestrado, respectivamente.

§ 2º O CPG elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o processo seletivo na forma de edital, respeitado o regimento geral da pós-graduação da UDESC.

§ 3º Formas alternativas de ingresso estabelecidas pela CAPES poderão ser implementadas, seguindo normativas e recomendações próprias.

Art. 72 Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, todos os documentos exigidos pela normativa da PROPPG que padroniza os documentos a serem exigidos para matrícula dos discentes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC, inclusive a cópia do diploma devidamente registrado e o histórico escolar completo.

§ 1º Na ausência do diploma, o candidato poderá apresentar declaração de conclusão do respectivo curso, emitida pela instituição de origem, contendo, conforme o caso, a confirmação da integralização de 100% dos créditos curriculares e da inexistência de pendências acadêmicas ou administrativas, ainda que, no caso de curso de graduação, não tenha se realizado a colação de grau. A declaração deverá ser substituída pelo diploma devidamente registrado no prazo de 12 (doze) meses a partir do início do semestre letivo do curso, sob pena de, não o fazendo, o discente ser desligado do curso. A ata da defesa da dissertação ou da apresentação do trabalho de conclusão de curso não será aceita como substituto da declaração.

§ 2º É facultado ao PPG admitir, diretamente no doutorado, discentes que não possuam o título de mestre, desde que o curso de doutorado tenha, no ato da admissão, conceito igual ou superior a 05 (cinco) na avaliação da CAPES e que haja previsão no plano de curso para a admissão direta no doutorado.

§ 3º Poderão ser aceitas matrículas de discentes da UDESC que façam parte de programa que possibilite que o discente curse simultaneamente a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*, conforme normativas específicas que regulamentem a matéria.

Art. 73 Os candidatos estrangeiros somente poderão ser matriculados e mantidos nos cursos de pós-graduação oferecidos pela UDESC, mediante a apresentação da cópia atualizada do Registro Nacional de Migratório (RNM), da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), do protocolo de autorização de residência (expedido pela Polícia Federal brasileira), ou de documento de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§1º Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro, a SECEPG do centro providenciará a expedição da documentação que lhe competir.

§2 O aluno estrangeiro que não tem seu diploma apostilado pela convenção de Haia ou revalidado no Brasil pode fazer a matrícula no curso pretendido utilizando o seu diploma estrangeiro, tendo 12 (doze) meses para apresentar a revalidação ou o apostilamento de Haia.

Art. 74 O discente de pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelos órgãos centrais da UDESC, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre ou de doutor.

§ 1º A matrícula terá validade apenas até o fim do prazo para matrícula no semestre subsequente.

§ 2º No caso de discentes estrangeiros oriundos de programas que tenham convênio, termo, acordo ou contrato com a UDESC, será permitida a realização de matrícula a qualquer tempo.

§ 3º No caso de discentes de doutorado com ingresso em fluxo contínuo, será permitida a matrícula a qualquer tempo, desde que regulamentada nos respectivos planos de curso.

Art. 75 É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para inscrição para os processos seletivos, quer para matrícula regular nos cursos, quer para matrícula em disciplinas isoladas, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC, com exceção dos cursos em rede nos quais haja a previsão de cobrança de taxas.

Art. 76 É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UDESC.

Seção II
Dos Processos Seletivos para a Admissão de Discentes e das Comissões dos Programas de Pós-Graduação

Art. 77 Os processos seletivos para a admissão de discentes e concessão de bolsas serão feitos por meio de editais, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 1º A seleção ficará a cargo de comissões, que serão permanentes ou criadas especificamente para cada processo seletivo.

§ 2º Na formação das comissões de bolsas, deverão ser respeitadas as normas das respectivas agências financiadoras.

§ 3º A composição das comissões poderá ser definida nas resoluções próprias dos PPGs.

Art. 78 Os membros das comissões serão indicados pela CP e aprovados pelo CPG.

Seção III
Dos Prazos e Prorrogações

Art. 79 O prazo para a conclusão dos cursos de mestrado ou de doutorado da UDESC, com a respectiva defesa da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso equivalente, serão definidos nos planos de curso de cada curso, seguindo os prazos definidos neste artigo.

§ 1º A duração dos cursos de mestrado deverá ser de no mínimo 12 (doze) e no máximo de 30 (trinta) meses.

§ 2º A duração dos cursos de doutorado deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 3º Os PPGs poderão definir, em seus planos de curso e resoluções próprias dos colegiados, prazos mínimos e máximos de defesa e de conclusão de curso de acordo com as especificidades de cada programa e de cada área, desde que estejam dentro dos limites definidos nos parágrafos anteriores.

§ 4º Quando for o caso, os prazos acima mencionados deverão seguir normativas nacionais específicas das respectivas áreas de avaliação.

Art. 80 Critérios, procedimentos, normas e duração referentes às prorrogações dos prazos de defesa e de conclusão de curso deverão ser definidos pelos PPGs em seus planos de curso ou em suas resoluções próprias dos colegiados.

Parágrafo Único. O discente que descumprir as normativas estabelecidas pelos PPGs concernentes à prorrogação de prazo estão sujeitos ao desligamento do curso.

Art. 81 O prazo para a conclusão do curso de mestrado ou de doutorado conta-se a partir do primeiro dia do mês em que se iniciam as aulas do discente como discente regular e encerra-se com a defesa da respectiva dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso equivalente, respeitados as normas e os procedimentos definidos pelo PPG.

Parágrafo único: Nos casos de ingresso por fluxo contínuo, será considerado como início da contagem do prazo para a conclusão do curso o primeiro dia do mês de efetivação da matrícula do discente como discente regular.

Seção IV
Das Licenças, Trancamentos e Regime Domiciliar

Art. 82 O discente poderá requerer licença parental, nos termos deste artigo, em razão de nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, mediante comprovação documental.

§1º A licença maternidade será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º A licença paternidade será concedida pelo período de 15 (quinze) dias.

§3º Nos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, aplicar-seão os mesmos prazos previstos nos §§1º e 2º, conforme o caso.

§4º Nos casos de família monoparental, o discente fará jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§5º A licença será concedida a partir da data do nascimento, da adoção ou da concessão da guarda judicial para fins de adoção, devendo o requerimento ser formalizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do respectivo evento e antes do término do período correspondente de licença, não sendo aceitos pedidos após o transcurso integral do referido período, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas que demonstrem a impossibilidade inequívoca de apresentação tempestiva do requerimento.

§6º A concessão da licença implicará suspensão da contagem dos prazos regulamentares para conclusão do curso pelo período concedido, mantendo-se o vínculo regular do discente com o Programa.

§7º Durante o período de licença, a matrícula do discente será mantida administrativamente no sistema acadêmico, ficando dispensada a realização de matrícula semestral enquanto perdurar a licença.

§8º O término da licença restabelece automaticamente a contagem dos prazos regulamentares para conclusão do curso a partir do ponto em que foram suspensos.

§9º No caso de o discente ser beneficiário de bolsa, a manutenção, suspensão ou eventual prorrogação do pagamento durante o período de licença observará as normas da respectiva agência financiadora ou, no caso de bolsa institucional da UDESC, as normas próprias que a regulamentam.

§10 A aplicação deste artigo observará os princípios constitucionais da proteção integral à criança e da vedação de discriminação em razão de sexo, identidade de gênero ou orientação sexual.

§11 Os prazos estabelecidos neste artigo adotam como referência os parâmetros previstos na legislação aplicável aos servidores públicos do Estado de Santa Catarina, sem que disso decorra equiparação jurídica entre discente e servidor público.

Art. 83 O discente poderá requerer trancamento de matrícula, nos termos deste artigo.

§1º Nos casos que não envolvam motivo de saúde, o trancamento poderá ser concedido por prazo não superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não, ao longo do curso, mediante aprovação da CPG.

§2º Nos casos de trancamento por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, o período concedido corresponderá ao prazo indicado no respectivo documento.

§3º O período de trancamento por motivo de saúde não será computado para fins do limite previsto no §1º.

§4º A concessão de trancamento com fundamento no §1º não prejudica a concessão de trancamento com fundamento no §2º, e vice-versa.

§5º Durante o período de trancamento, ficará suspensa a contagem dos prazos regulamentares para conclusão do curso, não sendo o referido período computado para fins de integralização do prazo máximo regulamentar do curso, permanecendo o discente vinculado ao Programa, com a matrícula temporariamente inativa.

§6º Em caráter excepcional, o trancamento poderá retroagir à data da ocorrência do motivo que lhe deu causa, desde que solicitado enquanto perdurar a circunstância impeditiva ou no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu encerramento, o pedido deverá ser formalizado antes do esgotamento do prazo máximo para conclusão do curso e somente poderá ser apresentado por discente regularmente matriculado no programa.

§7º A apreciação de requerimento apresentado após o esgotamento do prazo máximo para conclusão do curso somente poderá ocorrer em situações de extrema gravidade, devidamente comprovadas, nas quais fique demonstrada a impossibilidade clara e inequívoca de apresentação do pedido nos prazos previstos no §5º.

§8º Nos casos de o discente estar temporariamente incapacitado para os atos da vida civil, o requerimento poderá ser apresentado por seu representante legal.

§ 9º O trancamento de matrícula implicará a suspensão ou o cancelamento da bolsa eventualmente percebida pelo discente, vedada sua manutenção durante o respectivo período, cabendo ao CPG deliberar, nos termos da regulamentação aplicável, sobre a suspensão ou o cancelamento do benefício, observadas as normas da respectiva agência financiadora ou, no caso de bolsa institucional da UDESC, as normas próprias que a regulamentam.

Art. 84 As solicitações de licenças e de trancamento deverão seguir os seguintes trâmites:

I – Nos casos de licença parental previstos no art. 82, o discente deverá protocolar requerimento junto à SECEPG, com ciência do orientador, instruído com o respectivo documento de registro de nascimento, de guarda ou de adoção, a SECEPG analisará o pedido e, em caso de deferimento, procederá ao registro no sistema acadêmico e comunicará à CP;

II - Nos casos de trancamento com fundamento no §1º do art. 83, o discente deverá protocolar requerimento junto ao CPG, contendo justificativa circunstanciada e parecer do orientador, o CPG deliberará sobre o pedido e, em caso de deferimento, comunicará à SECEPG para registro no sistema acadêmico;

III – Nos casos de trancamento com fundamento no §2º do art. 83, o discente deverá protocolar requerimento junto à SECEPG, com ciência do orientador, instruído com o respectivo atestado ou laudo médico, a SECEPG analisará o pedido e, em caso de deferimento, procederá ao registro no sistema acadêmico e comunicará à CP.

Art. 85 Nos casos de licença maternidade, licença-paternidade ou de impedimento temporário de comparecimento presencial por motivo de saúde devidamente comprovado, que não enseje a necessidade de trancamento de matrícula nos termos do art. 83, os PPGs poderão instituir regime domiciliar para os discentes que desejarem continuar desenvolvendo atividades acadêmicas.

§1º O regime domiciliar por motivo de saúde somente poderá ser concedido quando o impedimento não implicar afastamento integral das atividades acadêmicas, devendo o discente demonstrar condições de continuidade das atividades previstas.

§2º A adoção do regime domiciliar fica condicionada à existência de regulamentação específica pelo respectivo PPG ou prevista em seu plano de curso, que deverá definir as condições para sua aplicação, as atividades acadêmicas admitidas e a forma de acompanhamento e avaliação.

§3º A utilização do regime domiciliar dar-se-á mediante requerimento do discente, instruído com documentação comprobatória, quando for o caso, não sendo sua concessão automática.

Seção V
Do Desligamento

Art. 86 O discente será desligado do curso, nos seguintes casos:

I. Não cumprimento de exigências previstas no edital de ingresso;
II. Reprovação por frequência (R) em 01 (uma) disciplina obrigatória;
III. 02 (duas) reprovações, na mesma ou em diferentes disciplinas;
IV. Não realização da matrícula no prazo previsto no calendário acadêmico da pósgraduação do centro ou, no caso de término de período de trancamento regularmente concedido, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de seu término, independentemente do período regular de matrícula previsto no calendário acadêmico;
V. Não aprovação no exame de qualificação, após duas tentativas, ou não realização do exame nos prazos estabelecidos em resoluções do CPG, quando for o caso;
VI. Não comparecimento sem justificativa fundamentada ao exame de qualificação ou de defesa;
VII. Não realização do autoarquivamento, no prazo regimental, da documentação final no Repositório Institucional, compreendendo a versão final da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso equivalente, com as devidas correções, quando for o caso, e devidamente autorizada pelo orientador.
VIII. A pedido do discente.
IX. Não cumprimento dos prazos e das obrigações acadêmicas e administrativas estabelecidos neste regimento e nas resoluções do CPG;
X. Quando o discente não tiver orientador, esgotadas as possibilidades do art. 121 deste regimento.
XI. Desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa, devidamente atestado pelo orientador e avalizado pela CPG.
XII. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UDESC, após análise do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I a VIII o desligamento será feito pela CP juntamente com a SECEPG, sendo posteriormente comunicado ao CPG. Nos casos dos incisos IX a XII o CPG deverá deliberar a respeito do desligamento.

Seção VI
Da Transferência entre Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa e Mudanças de Nível

Art. 87 O CPG deverá deliberar sobre solicitações de discentes para transferências entre áreas de concentração e linhas de pesquisa no mesmo PPG.

§ 1º A solicitação deverá ser feita pelo discente interessado, com a concordância do orientador atual e do novo orientador, quando for o caso.

§ 2º Quando a transferência entre áreas de concentração e linhas de pesquisa implicar a troca de orientador, deverão ser observadas as normas expressas no Capítulo V do Título VI deste regimento.

§ 3º Caso a mudança de área de concentração e/ou linha de pesquisa exija a conclusão de créditos adicionais, o discente deverá atender a essas exigências.

Art. 88 A mudança de nível do curso de mestrado para o de doutorado de um mesmo PPG poderá ser autorizada, por deliberação da banca examinadora do exame de qualificação ou de banca indicada pelo CPG para análise da solicitação, desde que atenda às normativas específicas da CAPES relativas à mudança de nível.

§ 1º Aprovada a mudança de nível, submeter-se-á o discente aos prazos e às normas do novo curso, mantendo inalterada a data de ingresso do programa.

§ 2º A migração de nível de bolsistas deverá obedecer às regras da respectiva agência financiadora, quando for o caso.

§ 3º Quando o discente que mudar de nível for bolsista de agência financiadora externa à UDESC, a migração de nível deverá ser comunicada à PROPPG no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que possa ser solicitada a transformação da bolsa de mestrado em bolsa de doutorado, quando for o caso.

§ 4º Não é permitida a transferência entre PPGs.

Seção VII
Das Categorias de Discentes

Art. 89 Discentes regulares são aqueles admitidos em processo seletivo realizado pelo PPG, regularmente matriculados, conforme estabelecido no art. 71 deste regimento, admitindo-se o ingresso em fluxo contínuo.

Parágrafo único. São considerados discentes regulares aqueles discentes matriculados em qualquer PPG da UDESC que estejam cursando disciplinas ou realizando atividades em outro PPG da própria universidade.

Art. 90 Discentes especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, a partir de edital de seleção específico, e que não estejam regularmente matriculados em qualquer PPG da UDESC.

§ 1º Os discentes especiais terão direito a uma declaração de conclusão da disciplina, contendo a frequência e o respectivo conceito obtido, expedido pela SECEPG, mediante solicitação do discente.

§ 2º Desde que regulamentado pelo CPG, poderão ser admitidos como discentes especiais discentes de graduação da UDESC ou de outras IES que, cumulativamente, tenham cumprido no mínimo 50% dos créditos do curso de graduação, que tenham participado de atividades de iniciação científica por pelo menos doze meses e que sejam indicados por um docente do PPG, para aquelas disciplinas previstas no edital de discente especial.

Art. 91 Somente serão aceitos discentes especiais por meio de edital de vagas publicado na página do PPG, que deverá conter critérios e prazos para inscrições, seleção e matrículas.

Parágrafo Único. Após a publicação do resultado, os contemplados deverão fazer as matrículas nos prazos regulamentares.

Art. 92 Discentes visitantes são aqueles integrados a programas de mobilidade nacional ou internacional, cotutela ou outros, conforme normativas próprias.

Parágrafo Único. Aos discentes visitantes serão concedidos os direitos de acesso e permanência na UDESC compatíveis com os dos discentes regulares, desde que devidamente matriculados em suas instituições de origem.

Capítulo II
Dos Créditos, dos Estágios e Residências e da Proficiência em Línguas Estrangeiras

Seção I
Dos Créditos Mínimos Exigidos

Art. 93 A integralização dos estudos necessários à conclusão do mestrado ou do doutorado se expressa em unidades de crédito, distribuídas em sistema semestral.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

Art. 94 Para obtenção do título de mestre o programa deve exigir do pós-graduando a integralização de no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito incluindo a elaboração da dissertação ou trabalho de conclusão de curso equivalente, que corresponde a no mínimo 4 (quatro) unidades de crédito, conforme estabelecido no plano de curso do referido curso de mestrado.

Art. 95 Para obtenção do título de doutor o programa deve exigir do pós-graduando a integralização de no mínimo 36 (trinta e seis) unidades de crédito, incluindo a elaboração da tese e/ou trabalho de conclusão de curso equivalente, que corresponde a no mínimo 8 (oito) unidades de crédito, conforme estabelecido no plano de curso do referido curso de doutorado.

Art. 96 Nos cursos presenciais poderão ser oferecidas disciplinas e atividades com a metodologia híbrida, desde que regulamentadas pelos PPGs e sigam as normativas e orientações da CAPES e da UDESC que regulamentam a matéria.

Seção II
Dos Créditos Especiais

Art. 97 As produções bibliográficas, técnicas e artísticas desenvolvidas pelo pós-graduando poderão ser computadas no total de créditos exigidos para a integralização do curso, desde que previstas no plano de curso.

§ 1º Os créditos referentes a estas produções deverão ser estabelecidos nas resoluções próprias do CPG ou no plano de curso.

§ 2º Para fins de atribuição de créditos especiais, as produções mencionadas neste artigo deverão ser realizadas e comprovadas no período em que o pós-graduando estiver regularmente matriculado no curso.

Seção III
Dos Estágios e Residências

Art. 98 Os estágios e residências, inclusive o estágio docência, deverão ser previstos nos planos de curso de acordo com o perfil e as especificidades de cada programa.

Seção IV
Da Proficiência em Línguas Estrangeiras

Art. 99 As exigências relativas à proficiência em línguas deverão ser estabelecidas pelos PPGs em resoluções próprias do CPG ou nos planos de curso, de acordo com as especificidades e necessidades de cada área de conhecimento.

Parágrafo único. Para os discentes que não têm o português como língua materna, poderão ser estabelecidos critérios específicos referentes à proficiência em línguas.

Capítulo III
Das Disciplinas, dos Conceitos nas Disciplinas e da Validação de Disciplinas

Seção I
Das Disciplinas

Art. 100 As disciplinas que compõem a estrutura curricular de cada curso devem estar previstas no plano de curso.

§ 1º A inclusão, a exclusão ou a reformulação de disciplinas deverão seguir a normativa própria da PROPPG que disciplina as normas e os trâmites das reformas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UDESC.

§ 2º As disciplinas previstas nos planos de curso poderão ser ministradas em outros idiomas, por proposta dos docentes ou da CP, com aprovação pelo CPG.

§ 3º Excepcionalmente, os PPGs poderão ofertar disciplinas em regime concentrado, conforme suas necessidades acadêmicas e planejamento, desde que aprovadas pelo CPG, ouvida a SECEPG.

Art. 101 O número máximo de créditos por disciplina será fixado por cada PPG.

Art. 102 As disciplinas poderão ter mais de um docente responsável.

Art. 103 Para a abertura de turmas de disciplinas, é necessária a matrícula de, no mínimo, 03 (três) discentes na disciplina, sendo no mínimo 01 (um) discente regular, podendo os demais ser discentes especiais ou visitantes.

§ Parágrafo único. Em situações excepcionais poderão ser oferecidas disciplinas sem a observância dos números mínimos de discentes mencionados no caput, desde que aprovadas pelo CPG.

Art. 104 Após a divulgação do calendário das disciplinas, as datas de início e término das turmas só poderão ser alteradas em casos excepcionais, por solicitação do docente responsável pela disciplina, com a anuência de todos os discentes matriculados e da coordenação do PPG.

Art. 105 Com a anuência do respectivo orientador e respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico do centro, o pós-graduando poderá realizar, no sistema acadêmico, o cancelamento ou o ajuste de matrícula em disciplinas. No caso de cancelamento da matrícula, o discente não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Seção II
Dos Conceitos nas Disciplinas

Art. 106 O discente de mestrado ou doutorado deve atender às exigências de rendimento escolar especificadas no art.107 deste regimento e ter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas.

Art. 107 O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

A = Excelente, com direito a crédito;
B = Bom, com direito a crédito;
C = Regular, com direito a crédito;
D = Reprovado, sem direito a crédito;
AC = Aproveitamento de crédito em disciplina cursada fora da UDESC;
R = Reprovado por frequência
I = Incompleto.

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:
A = 9,0 a 10,0;
B = 8,0 a 8,9;
C = 7,0 a 7,9;
D = Inferior a 7,0;
AC, R e I = Não possuem atribuição de nota.

§ 2º O discente que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 3º O conceito I será atribuído nos casos e pelo período determinado nas resoluções do CPG ou plano de curso e será convertido em outro conceito com a manifestação escrita do professor da disciplina respectiva.

Art. 108 A entrega dos conceitos atribuídos aos discentes matriculados nas disciplinas deve ser efetuada respeitando-se os prazos previstos no calendário acadêmico.

Seção III
Da Validação de Disciplinas e do Aproveitamento de Créditos

Art. 109 A validação de disciplinas e o aproveitamento de créditos constituem formas de reconhecimento de componentes curriculares cursados anteriormente ao ingresso do discente no PPG em que estiver matriculado, desde que ele tenha obtido aprovação e que haja pertinência entre as atividades cursadas e o curso atual.

§ 1º A validação de disciplina, feita por equivalência, poderá ser realizada quando houver compatibilidade mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) de conteúdo entre a disciplina cursada e a disciplina equivalente e quando carga horária da disciplina cursada for igual ou superior à carga horária da disciplina equivalente.

§ 2º O aproveitamento de créditos aplica-se a componentes curriculares não equivalentes, mas reconhecidos pelo CPG como relevantes à formação do discente.

§ 3º O total de créditos passíveis de validação, somadas as modalidades de equivalência de disciplina e de aproveitamento de créditos, deverá ser definido por cada Programa de Pós-Graduação.

§ 4º Os prazos referentes à validade das disciplinas para as quais será solicitada a validação ou o aproveitamento deverão ser regulamentados pelos PPGs em resoluções próprias do CPG.

Art. 110 A validação de disciplina por equivalência poderá ser concedida para disciplinas cursadas:

I. No próprio PPG em que o discente estiver matriculado, para disciplinas cursadas anteriormente, como discente regular ou especial, inclusive em curso anterior não concluído;
II. Em outros PPGs da UDESC;
III. Em programas *stricto sensu* de outras instituições brasileiras, recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE;
IV. Em programas *stricto sensu* de instituições estrangeiras reconhecidas em seus países de origem, desde que atendam aos critérios mínimos de conteúdo e carga horária previstos neste regimento.

Art. 111 O aproveitamento de créditos poderá ser concedido para disciplinas ou componentes curriculares não equivalentes aos da matriz curricular do curso em que o discente estiver matriculado, desde que reconhecidos pelo CPG como relevantes para a formação do discente.

Parágrafo único. Incluem-se nesta modalidade as disciplinas ofertadas anteriormente no próprio PPG e posteriormente extintas ou alteradas de forma a não manter equivalência com as disciplinas da matriz curricular atual, em decorrência de atualizações ou reformas curriculares.

Art. 112 A validação de disciplinas e o aproveitamento de créditos dependerá de solicitação do discente, devendo contar com a anuência do orientador e a aprovação do CPG para ser realizada.

§ 1º A solicitação deverá ser instruída com o histórico escolar ou declaração de conclusão, juntamente com o programa da(s) disciplina(s).

§ 2º Poderão ser validadas pela SECEPG, juntamente com a CP, sem deliberação do CPG, as disciplinas cursadas no mesmo programa, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPG.

Art. 113 A CP, considerando a equivalência entre disciplinas dos cursos de seu PPG e de outros PPGs da UDESC, poderá organizar tabela de equivalência, mantida sob controle institucional do PPG.

§ 1º A tabela de equivalência deverá ser aprovada pelo CPG.

§ 2º Nesses casos, não será necessária a tramitação individual, podendo a validação ser realizada pela SECEPG, juntamente com a CP, sem aprovação do CPG.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se também às disciplinas cursadas em PPGs da UDESC que tenham sido fusionados, desmembrados, incorporados, extintos ou alterados em área de concentração, modalidade ou nomenclatura, desde que recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE à época em que estavam em funcionamento.

Capítulo IV
Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente

Art. 114 O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC serão efetuados pelos CPGs a partir de normas específicas, que deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos neste regimento, definidos como normas gerais, tendo como referência os critérios de avaliação dos programas estabelecidos pela CAPES.

Art. 115 As normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, respeitando as regulamentações da área, deverão contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:

I. Excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada nas normas do PPG;
II. Experiência em orientação acadêmica;
III. No caso de recredenciamento, atuação em atividades de ensino, orientação e administração no PPG.

Art. 116 Cabe ao CPG estabelecer os critérios específicos do PPG para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 1º O docente que não solicitar o recredenciamento ou que tiver seu recredenciamento reprovado poderá solicitar a manutenção das orientações em andamento ao CPG, com apresentação de justificativa fundamentada e plano de conclusão das atividades.

§ 2º O CPG deliberará sobre a solicitação, considerando-se os interesses institucionais e os critérios de avaliação do PPG pela CAPES.

Art. 117 A atuação como docente permanente deverá limitar-se ao número máximo de PPGs permitido pelas coordenações de área da CAPES, conforme os PPGs em que o docente atua, observando-se o limite mais restritivo entre eles, sendo que:

I. O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, e programas em rede ou outras formas associativas;

II. A atuação do docente como permanente poderá se dar entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições, desde que respeitado o limite imposto mencionado no caput deste artigo;

Art. 118 A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida pelo docente juntamente com as CPs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos de área da CAPES, sendo que:

I. A CP de cada PPG deverá estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, informando anualmente esta carga horária nas plataformas e sistemas de acompanhamento e avaliação dos PPGs pelos órgãos reguladores;

II. É de total responsabilidade da CP de cada PPG, juntamente com os docentes permanentes do programa, a declaração de quantas horas serão dedicadas a cada um dos PPGs em que o docente venha a atuar, respeitando-se as normativas da CAPES.

Art. 119 Poderão ser credenciados docentes externos ao PPG, desde que possuam vínculo com a UDESC ou com outra instituição.

Capítulo V
Da Orientação e da Coorientação

Art. 120 A orientação de mestrado e de doutorado se dará mediante aceitação do docente orientador.

§ 1º Os pós-graduandos deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§ 2º É vedada a orientação de cônjuges e parentes até o 4º grau.

Art. 121 Em caráter excepcional, poderá haver troca de orientação por iniciativa do orientador ou do orientando.

§ 1º Caso a troca seja consensual entre os envolvidos – orientadores e orientando –, a CP poderá efetuar a mudança, prescindindo de apreciação pelo CPG;

§ 2º Caso a troca não seja consensual entre os envolvidos – orientadores e orientando – tanto o orientando como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido à CP, solicitar a mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente, com o apoio da coordenação do programa, a busca do novo vínculo.

§ 3º Caso o solicitante não consiga resolver a situação juntamente com a CP, o CPG poderá designar uma comissão pelo CPG que auxiliará na busca do novo vínculo.

§ 4º Caso a comissão não consiga resolver a situação juntamente com o solicitante e com a CP, o CPG deverá deliberar sobre a matéria, indicando novo orientador que atue na linha de pesquisa correspondente ao trabalho em desenvolvimento ou ao que vier a ser desenvolvido.

§ 5º Em último caso, se nenhum dos encaminhamentos acima encontrar uma solução para a situação, o discente poderá ser desligado do PPG.

Art. 122 A relação de orientandos por orientador fica condicionada ao limite máximo estipulado pelas normas vigentes da CAPES e às adequações sugeridas pelos comitês de área, considerados todos os PPGs nos quais o docente participa como docente permanente.

Art. 123 Em caráter excepcional, os discentes ingressantes poderão permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do coordenador do PPG, desde que haja orientador indicado, mas não disponível no momento.

Parágrafo único. Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e não será considerada no limite máximo de orientandos por orientador.

Art. 124 A critério do PPG, o CPG poderá aprovar a coorientação do pós-graduando por um profissional, mesmo não sendo este membro credenciado no PPG.

§ 1º O coorientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação do pós-graduando.

§ 2º Nos programas acadêmicos, o coorientador deverá ser portador do título de doutor e nos programas profissionais deverá ser portador, no mínimo, do título de mestre, para os mestrados profissionais, e de doutor, para os doutorados profissionais.

§ 3º Se o coorientador for docente credenciado no PPG, a solicitação de coorientação poderá ser aprovada pela CP e comunicada ao CPG, sem a aprovação pelo CPG. Quando o coorientador for docente não credenciado no PPG, sua aprovação deverá ser feita pelo CPG.

Capítulo VI
Das Dissertações, Teses e Trabalhos de Conclusão de Curso Equivalentes

Art. 125 As dissertações, teses e trabalhos de conclusão de curso equivalentes devem ser depositados pelo pós-graduando, em meio digital, mediante aprovação do orientador, no Repositório Institucional, obedecendo-se aos prazos regimentais, aos requisitos estabelecidos nas normas de cada PPG e às normativas da Biblioteca Universitária sobre o Repositório Institucional.

§ 1º A entrega da versão final das dissertações, teses ou trabalhos de conclusão de curso equivalentes, não poderá ultrapassar o prazo estipulado nas normativas da Biblioteca Universitária sobreo Repositório Institucional, sob pena de perda do direito à titulação.

§ 2º A entrega da versão final autorizada pelo orientador, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, é requisito obrigatório para a obtenção do título.

Art. 126 As dissertações, teses e trabalhos de conclusão de curso equivalentes deverão ser redigidos e defendidos, preferencialmente, em português.

Parágrafo único. Formas alternativas de redação e defesa em outros idiomas ou línguas poderão ser admitidas, desde que previstas nas regulamentações do programa ou no respectivo plano de curso.

Art. 127 A forma das dissertações, teses e trabalhos de conclusão de curso equivalentes será normatizada pela Biblioteca Central.

Parágrafo único. No caso de permitirem que as dissertações, teses e trabalhos de conclusão de curso equivalentes sejam elaboradas na forma de coletânea de artigos científicos, os PPGs poderão estabelecer critérios mínimos para a aceitação desse formato, respeitando as diretrizes da área e as normativas da Biblioteca Universitária.

Capítulo VII
Da Qualificação e da Defesa das Teses, Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Curso Equivalentes

Seção I
Do Exame de Qualificação

Art. 128 O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do pós-graduando na área de concentração e na linha de pesquisa dentro da qual sua dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso equivalente está inserida(o).

Art. 129 O exame de qualificação é obrigatório para o discente de pós-graduação, de acordo com regras e critérios estabelecidos nas normas do PPG, respeitadas as normas fixadas neste regimento.

§ 1º Aos PPGs poderá ser facultada, nos cursos de mestrado, a não realização do exame de qualificação, devendo ser substituído por outro meio de acompanhamento da dissertação ou trabalho de conclusão de curso equivalente, desde que previsto em resoluções do CPG.

§ 2º A realização de avaliações adicionais será facultada ao PPG, desde que previstas em resoluções do CPG.

§ 3º Recomenda-se que o exame de qualificação, em curso de mestrado, ocorra em até 15 (quinze) meses, e em curso de doutorado, em até 30 (trinta) meses do ingresso do discente no curso, não contabilizando o(s) período(s) de trancamento e licenças previstos neste regimento, devendo estes prazos ser normatizados por cada PPG.

Art. 130 No exame de qualificação, o discente poderá ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, desde que realizado no prazo máximo estabelecido pelas regulamentações do respectivo PPG.

§ 3º Persistindo a reprovação, o discente será desligado do PPG e fará jus ao recebimento de declaração em que constem as disciplinas cursadas com os respectivos conceitos e frequências.

Art. 131 A banca examinadora das qualificações, aprovada pelo CPG, deverá ser composta por um número ímpar de membros titulares, no mínimo três, com titulação de doutor, sendo:

I. Um deles o orientador ou coorientador, que presidirá a banca, e em caso de empate, exercerá o voto de minerva;
II. Para as bancas de qualificação de doutorado, um deles externo ao PPG;
III. Os demais internos ou externos ao PPG;

§ 1º A presidência da banca deverá ser exercida por um docente do PPG.

§ 2º A banca examinadora deverá ter dois membros suplentes.

§ 3º Para os membros internos o suplente deverá ser interno, para os membros externos, o suplente deverá ser externo.

§ 4º É vedada a participação simultânea do orientador e do coorientador na mesma banca.

§ 5º Na falta ou impedimento do orientador ou do coorientador, ou se o coorientador não for docente do PPG o CPG designará substituto para presidir a banca examinadora.

§ 6º Nos mestrados e doutorados em rede os critérios de composição da banca deverão seguir as normativas da rede.

§ 7º Professores afastados para licença sabática, licença-prêmio, capacitação, outras atividades acadêmicas relevantes ou férias poderão participar das bancas de qualificação, não podendo, no entanto, assumir a presidência das mesmas.

Art. 132. Caberá ao CPG do curso em que o pós-graduando estiver matriculado aprovar a composição das bancas de qualificação.

§ 1º Os membros das bancas de qualificação deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 2º Em caráter excepcional, e apenas nos cursos de mestrado profissional, poderá ser indicado para a composição das bancas de qualificação um membro não portador do título de doutor, portador do título de mestre, de reconhecida competência acadêmica, profissional ou técnico-científica, por proposta circunstanciada e aprovada pelo CPG.

§ 3º É vedada a participação, nas bancas de qualificação, de quaisquer membros que tenham relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o quarto grau, vínculo conjugal, com o orientador ou com o pós-graduando, ou que estejam envolvidos em qualquer tipo de litígio com estes.

Art. 133 As sessões de qualificação poderão ser realizadas nas modalidades presencial, híbrida ou on-line.

§ 1º As sessões presenciais são aquelas nas quais todos os seus participantes estão fisicamente presentes no local da sessão.

§ 2º As sessões híbridas são aquelas nas quais um ou mais de seus participantes estão fisicamente presentes na sala onde ocorre a qualificação, e outro(s) participam remotamente utilizando alguma ferramenta tecnológica de videoconferência.

§ 3º As sessões on-line são aquelas nas quais todos os seus membros participam remotamente utilizando alguma ferramenta tecnológica de videoconferência.

Seção II
Das Bancas de Defesa

Art. 134 A banca examinadora das defesas, aprovada pelo CPG, deverá ser composta por um número ímpar de membros titulares, no mínimo três, com titulação de doutor, sendo:

I. Um deles o orientador ou coorientador, que presidirá a banca, e em caso de empate, exercerá o voto de minerva;
II. Um terço deles externo à UDESC;
III. Os demais poderão ser internos ou externos ao PPG;

§ 1º A presidência da banca deverá ser exercida por um docente do PPG.

§ 2º A banca examinadora deverá ter dois membros suplentes.

§ 3º Para os membros internos o suplente deverá ser interno, para os membros externos, o suplente deverá ser externo.

§ 4º É vedada a participação simultânea do orientador e do coorientador na mesma banca.

§ 5º Na falta ou impedimento do orientador ou do coorientador, ou se o coorientador não for docente do PPG, o CPG designará substituto para presidir a banca examinadora.

§ 6º Nos mestrados e doutorados em rede os critérios de composição da banca deverão seguir as normativas da rede.

§ 7º Professores afastados para licença sabática, licença-prêmio, capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas de defesa, não podendo, no entanto, assumir a presidência das mesmas.

Art. 135 Caberá ao CPG do curso em que o pós-graduando estiver matriculado aprovar a composição das bancas de defesa.

§ 1º Os membros das bancas de defesa deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 2º Em caráter excepcional, e apenas nos cursos de mestrado profissional, poderá ser indicado para a composição das bancas de defesa um membro não portador do título de doutor, portador do título de mestre, de reconhecida competência acadêmica, profissional ou técnico-científica, por proposta circunstanciada e aprovada pelo CPG.

§ 3º É vedada a participação, nas bancas de defesa, de quaisquer membros que tenham relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o quarto grau, vínculo conjugal, com o orientador ou com o pós-graduando, ou que estejam envolvidos em qualquer tipo de litígio com estes.

§ 4º A banca de defesa, visando à dupla titulação, envolvendo convênio, termo, acordo ou contrato específico que associe a UDESC a instituição estrangeira e implique reciprocidade, será constituída conforme o respectivo convênio, termo, acordo ou contrato.

Art. 136 As sessões públicas das defesas poderão ser realizadas nas modalidades presencial, híbrida ou on-line, de acordo com as definições apresentadas nos parágrafos do art. 133 deste regimento, devendo ser amplamente divulgadas.

Parágrafo Único. No caso de tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso que envolva patentes em tramitação, a defesa poderá ser feita de forma fechada, de acordo com regulamentações próprias do PPG e da UDESC.

Seção III
Do Julgamento das Dissertações, Teses e Trabalhos de Conclusão de Curso Equivalentes

Art. 137 O julgamento das dissertações, teses e trabalhos de conclusão de curso equivalentes compreenderá a avaliação do trabalho entregue à banca examinadora e a sessão de defesa oral.

Parágrafo único. Os membros da banca de defesa deverão receber uma cópia da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso equivalente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

Art. 138 A sessão de defesa deverá ser realizada de acordo com os procedimentos formais e administrativos estabelecidos pelo respectivo CPG.

Parágrafo único. Recomenda-se que a arguição, após exposição de no máximo 60 (sessenta) minutos, realizada pelo pós-graduando, não exceda o prazo de 3 (três) horas para o mestrado e 5 (cinco) horas para o doutorado.

Art. 139 Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso equivalente, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o pós-graduando aprovado, aprovado mediante correções ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o pós-graduando que obtiver aprovação, ou aprovação mediante correções, da maioria dos examinadores e que realizar o autoarquivamento da versão final do trabalho, corrigida e autorizada pelo orientador, dentro do prazo regimental.

§ 2º Quando o trabalho final do pós-graduando for aprovado mediante correções, estas deverão ser realizadas sob supervisão do orientador, que deverá certificar-se de que as correções foram realizadas, conforme as orientações da banca, antes de autorizar o autoarquivamento do trabalho no Repositório Institucional.

Título VII
Das Ações Afirmativas e da Redução de Assimetrias

Art. 140 Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC destinarão para o sistema de cotas porcentagens de vagas definidas com base nas decisões de seus colegiados, obedecidas as normas fixadas pela UDESC para as políticas de ações afirmativas.

Art. 141 A PROPPG, as DPPGs e os PPGs deverão criar estratégias de acesso e de permanência para discentes provenientes de ações afirmativas, assim como de redução de assimetrias, respeitando as especificidades da área, dos programas, das demandas locorregionais e das necessidades dos discentes.

Título VIII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 142 Os mestrados e doutorados profissionais e acadêmicos, em vista de suas características e objetivos, poderão ser custeados com recursos externos. Neste caso, a forma de custeio deve ser implementada por meio de convênio, termo, acordo ou contrato com a universidade, ou por meio de editais específicos.

Art. 143. A partir da vigência deste Regimento Geral, os CPGs terão o prazo máximo de 01 (um) ano para adequar suas regulamentações específicas, por meio de resoluções próprias, às disposições deste Regimento.

§1º Até a aprovação das regulamentações específicas atualizadas, permanecem em vigor os regimentos internos dos PPGs, no que não conflitarem com as disposições deste Regimento Geral.

§2º Em caso de conflito entre este Regimento Geral e as regulamentações internas dos PPGs, prevalecerão as disposições deste Regimento.

§3º Na hipótese de omissão das regulamentações internas dos PPGs quanto a matérias disciplinadas neste Regimento Geral, aplicar-se-ão diretamente as disposições deste Regimento.

§4º As regulamentações internas dos PPGs poderão estabelecer exigências complementares ou mais restritivas, desde que não contrariem as disposições deste Regimento Geral e as normativas institucionais superiores.

§5º Os atos administrativos e acadêmicos iniciados antes da vigência deste Regimento poderão, a critério dos CPGs, ser concluídos com base na regulamentação anteriormente vigente, desde que não haja prejuízo acadêmico ou administrativo aos envolvidos.

Art. 144 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 013/2014 do CONSEPE e suas alterações, ressalvado o disposto no art. 143.

Florianópolis (SC), 06 de abril de 2026.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do Plenário do CONSUNI